



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX**

PROJETO DE LEI N° 106 , DE DE 2014.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 02 de 12 de 2014

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Juazeiro do Piauí

J. L. G. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

1º Secretário

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Juazeiro do Piauí criado pela Lei nº 4810 de 14/12/1995.

§Único As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-V-A-IV - CONCEIÇÃO - MI-0815 - 1978
SB.24-V-A-V - MACAMBIRA - MI-0816 - 1978
SB.24.V-C-I - CASTELO DO PIAUÍ - MI-0888 - 1974
SB.24.V-C-II - OITICICA - MI-0889 - 1974

Art. 2º O município de Juazeiro do Piauí, faz limite com:

§1º Com o Município de **Milton Brandão**:

Começa no ponto de coordenadas 9.471,50 kmN / 205,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.473,30 kmN / 209,50 kmE, num riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.473,80 kmN / 212,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.475,00 kmN / 216,00 kmE, no divisor de águas da Serra do Galheiro; segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.472,70 kmN / 217,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.470,60 kmN / 218,30 kmE, na estrada Chapada / Barra; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.465,80 kmN / 219,90 kmE; segue por um paralelo até o pico de coordenadas 9.465,80 kmN / 223,40 kmE; segue por um paralelo até o pico de coordenadas 9.465,80 kmN / 226,20 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.466,10 kmN / 227,45 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.464,40 kmN / 228,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.462,20 kmN / 229,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.460,60 kmN / 232,50 kmE, no Rio Capivara e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.459,70 kmN / 235,60 kmE, no divisor de águas da Serra Branca.



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX**

§2º Com o Município de **Buriti dos Montes:**

Começa no ponto de coordenadas 9.459,70 kmN / 235,60 kmE, no divisor de águas da Serra Branca, segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.456,90 kmN / 230,30 kmE, na foz do Riacho dos Paus Verdes no Rio Capivara e desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.445,20 kmN / 223,00 kmE, na foz do Rio Capivara no Rio Poti.

§3º Com o Município de **Castelo do Piauí:**

Começa no ponto de coordenadas 9.445,20 kmN / 223,00 kmE, na foz do Rio Capivara no Rio Poti; desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.425,80 kmN / 199,75 kmE, na ponte da rodovia PI-115; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.425,80 kmN / 197,30 kmE, no cruzamento de um riacho com a estrada Juazeiro do Piauí/Lagoa do Barro; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.429,50 kmN / 196,00 kmE, na estrada Palmeirinha/Juazeiro do Piauí; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.433,70 kmN / 196,80 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do Riacho da Vertente; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.436,60 kmN / 197,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.438,00 kmN / 196,25 kmE, na rodovia PI-115.

§4º Com o Município de **Sigefredo Pacheco:**

Começa no ponto de coordenadas 9.438,00 kmN / 196,25 kmE, na rodovia PI-115; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.440,40 kmN / 195,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.443,70 kmN / 196,70 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.447,70 kmN / 198,30 kmE, num travessão; segue por este travessão até o ponto de coordenadas 9.447,70 kmN / 201,85 kmE; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.457,50 kmN / 204,35 kmE, na estrada Sobe-e-Desce / Faz. Tamboril; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.467,70 kmN / 206,80 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.471,50 kmN / 205,50 kmE.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.
Teresina (PI), 26 de novembro de 2014

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Antônio Félix".

ANTONIO FÉLIX
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ

TERESINA

Novembro de 2014



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ

O Município de Juazeiro do Piauí, criado pela Lei nº 4.810, de 14/12/1995, está localizado na Microrregião de Campo Maior. Possui uma área de 828,3km², e tem por limites: ao norte, o município de Milton Brandão; ao sul, o município de Castelo do Piauí; a leste, os Municípios de Milton Brandão e Buriti dos Montes; e a oeste os Municípios de Castelo do Piauí e Siqueiros Pacheco.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Fundação CEPRO, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense de Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI:

- a) O Processo dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Juazeiro do Piauí;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- d) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Juazeiro do Piauí e Castelo do Piauí;
- e) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Juazeiro do Piauí e Sigefredo Pacheco;
- f) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Juazeiro do Piauí;
- g) Mapa de Referência (proposto) do Município de Juazeiro do Piauí;
- h) Lei de criação do Município de Juazeiro do Piauí;

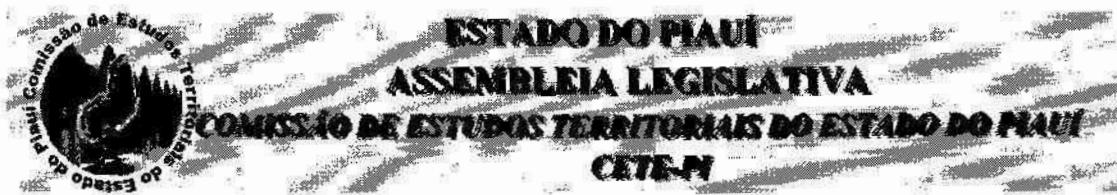
Aos documentos acima mencionados, a CETE/PI anexou as Atas das Câmaras de Vereadores do Município de Juazeiro do Piauí, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Juazeiro do Piauí e os representantes municipais de Milton Brandão, Buriti dos Montes, Castelo do Piauí, e Sigefredo Pacheco, Ata da Câmara de Vereadores do Município de Milton Brandão, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Milton Brandão e os representantes municipais de Juazeiro do Piauí e Ata da Câmara de Vereadores do Município de Castelo do Piauí, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os representantes municipais de Castelo do Piauí e os representante municipais de Juazeiro do Piauí.

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Juazeiro do Piauí (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Juazeiro do Piauí, visando à sua regularização com os Municípios de Milton Brandão, Buriti dos Montes, Castelo do Piauí e Sigefredo Pacheco, estando à mesma de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: “em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembléia”.



A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

- a) O Art. 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h":
 - *"Prover à Comissão dos mapas municipais de referência";*
 - *"Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas";*
 - *"Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário".*
- b) O Art. 17 – *"Na celebração do Termo de Acordo é obrigatória a assinatura dos representantes municipais (prefeito e o presidente da câmara municipal), discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações"* - Parágrafo Único: *"Os Termos de Acordo devem ser homologados pela CETE-PI"*;
- c) Art. 18 - *"Serão elaborados memoriais descritivos das novas divisas, bem como novos mapas dos municípios envolvidos com base no Termo de Acordo".*

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Juazeiro do Piauí e os Municípios de Milton Brandão, Buriti dos Montes, Castelo do Piauí e Sigefredo Pacheco;

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- i) Com o Município de Milton Brandão, as localidades "Fazenda Olho D' Água Grande, Batista, Morro das Ovelhas, Chapada, Sabiá, Calumbi, Santa Barbara, Lages, Ininga, Baixão, Baixa Grande, Bebedouro, Queimada, Fazenda Carnaubal, Fazenda Minador e Fazenda Alegre", hoje pertencentes ao Município de Milton Brandão, passam a pertencer integralmente ao Município de Juazeiro do Piauí;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE/PI

- ii) Com o município de Buriti dos Montes, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- iii) Com o município de Castelo do Piauí, as localidades “Bom Jardim e Pé da Serra”, divididas entre os municípios de Juazeiro do Piauí e Castelo do Piauí, passam integralmente para o Município de Juazeiro do Piauí;
- iv) Com o município de Sigefredo Pacheco, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações.

Considerando que os 04(quatro) atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos prefeitos e presidentes das câmaras de vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando que os Termos de Acordo foram apreciados e aprovados pela Câmara de Vereadores do Município de Juazeiro do Piauí;

Considerando que os Termos de Acordo foram apreciados e aprovados pela Câmara de Vereadores de Milton Brandão;

Considerando que os Termos de Acordo foram apreciados e aprovados Câmara de Vereadores de Castelo do Piauí;

Considerando que a Câmara de Vereadores do Município de Buriti dos Montes, foi acionada por Ofício CETE/PI nº 123/2014, Teresina, 09 de setembro de 2014, protocolado no dia 10/09/2014.

Considerando que a Câmara de Vereadores do Município de Sigefredo Pacheco, foi acionada por Ofício CETE/PI nº 124/2014, Teresina, 09 de setembro de 2014, protocolado no dia 10/09/2014.

Considerando que até a presente data a CETE/PI não recebeu nenhum comunicado das Câmaras de Vereadores dos Municípios de Buriti dos Montes e Sigefredo Pacheco ensejando suas opiniões;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 26 de novembro de 2014, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Juazeiro do Piauí.



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI**

III – CONCLUSÃO

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Juazeiro do Piauí atende aos preceitos da legalidade e, está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Juazeiro do Piauí (PI).

Teresina (PI), 26 de novembro de 2014

Representante da APPM – Francisco Ferreira Lima

Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento

Representante do IBGE – Leonardo Dias Afonso

Representante da Fundação CEPRO – Elias Alves Barbosa

Representante do TCE-PI – Arquimedes de Figueiredo Ribeiro


DEPUTADO ANTÔNIO FELIX

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 4.810, de 14 de Dezembro de 1995. **Criação do Município de Juazeiro do Piauí**. Dário Oficial do Estado nº 245. Teresina-PI, 27 de Dezembro de 1995.

_____. **Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI**. Dário Oficial do Estado nº 23. Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

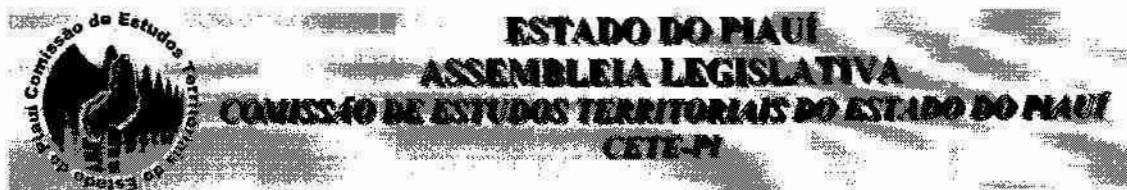
_____. Assembléia Legislativa. **Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí**. Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez.2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)**. Diário Oficial da Assembléia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Juazeiro do Piauí (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2007.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Juazeiro do Piauí (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2014.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros**. Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE/PI

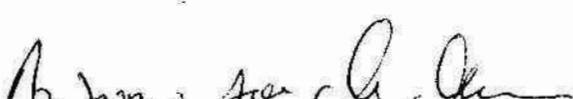
DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE JUAZEIRO DO PIAUÍ

1. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Juazeiro do Piauí e Milton Brandão
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Juazeiro do Piauí e Buriti dos Montes
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Juazeiro do Piauí e Castelo do Piauí
4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Juazeiro do Piauí e Sigefredo Pacheco
5. Memorial Descritivo do Território de Juazeiro do Piauí
6. Mapa de Referência do Município de Juazeiro do Piauí
7. Lei de criação do Município de Juazeiro do Piauí
8. Ata da Câmara de Vereadores do Município de Juazeiro do Piauí, aprovando os Termos de Acordo firmados entre o Município de Juazeiro do Piauí e os Municípios de Milton Brandão, Buriti dos Montes, Castelo do Piauí e Sigefredo Pacheco
9. Ata da Câmara de Vereadores de Milton Brandão, aprovando os Termos de Acordo firmados entre o Município de Milton Brandão e Juazeiro do Piauí
10. Ata da Câmara de Vereadores de Castelo do Piauí, aprovando os Termos de Acordo entre o Município de Castelo do Piauí e Juazeiro do Piauí
11. Ofício CETE/PI nº 123/2014, Teresina 09 de setembro de 2014
12. Ofício CETE/PI nº 124/2014, Teresina, 09 de setembro de 2014

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí, Sr. **ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDMILSON PEREIRA DOS REIS**, e do outro lado, pela Prefeita de Milton Brandão, Srª. **GUIMAR DE ANDRADE RESENDE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, onde são propostas as seguintes alterações: as localidades **Fazenda Olho D'Água Grande, Batista, Morro das Ovelhas, Chapada, Sabiá, Calumbi, Santa Bárbara, Lages, Ininga, Baixão, Baixa Grande, Bebedouro, Queimada, Fazenda Carnaúbal, Fazenda Minador e Fazenda Alegre**, que pertence ao municípios de Milton Brandão, passa a pertencer totalmente ao município de Juazeiro do Piauí, fatos que vão alterar os traçados anteriores da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

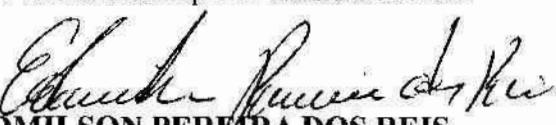
Teresina, PI, 22 de maio de 2013


ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí


GUIMAR DE ANDRADE RESENDE

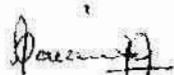
Prefeito Municipal de Milton Brandão


EDMILSON PEREIRA DOS REIS

Presidente da Câmara Municipal
Brandão
de Juazeiro do Piauí


RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE

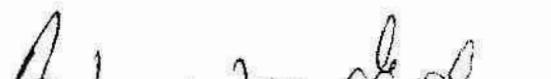
Presidente da Câmara Mun. de Milton


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí, Sr. **ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDMILSON PEREIRA DOS REIS**, e do outro lado, pela Prefeita de Milton Brandão, Sr^a. **GUIMAR DE ANDRADE RESENDE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, onde são propostas as seguintes alterações: as localidades **Fazenda Olho D'Água Grande, Batista, Morro das Ovelhas, Chapada, Sabiá, Calumbi, Santa Bárbara, Lages, Ininga, Baixão, Baixa Grande, Bebedouro, Queimada, Fazenda Carnaúbal, Fazenda Minador e Fazenda Alegre**, que pertence ao municípios de Milton Brandão, passa a pertencer totalmente ao município de Juazeiro do Piauí, fatos que vão alterar os traçados anteriores da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

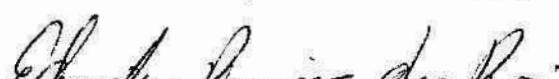
Teresina, PI, 22 de maio de 2013



ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí



GUIMAR DE ANDRADE RESENDE
Prefeito Municipal de Milton Brandão

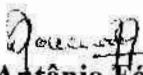


EDMILSON PEREIRA DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal
Brandão
de Juazeiro do Piauí



RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE

Presidente da Câmara Mun. de Milton


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí, Sr. **ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDMILSON PEREIRA DOS REIS**, e do outro lado, pela Prefeita de Milton Brandão, Sr^a. **GUIOMAR DE ANDRADE RESENDE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, onde são propostas as seguintes alterações: as localidades **Fazenda Olho D'Água Grande, Batista, Morro das Ovelhas, Chapada, Sabiá, Calumbi, Santa Bárbara, Lages, Ininga, Baixão, Baixa Grande, Bebedouro, Queimada, Fazenda Carnaúbal, Fazenda Minador e Fazenda Alegre**, que pertence ao municípios de Milton Brandão, passa a pertencer totalmente ao município de Juazeiro do Piauí, fatos que vão alterar os traçados anteriores da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

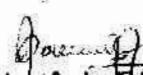
Teresina, PI, 22 de MAIO de 2013


ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí


EDMILSON PEREIRA DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal
Brandão
de Juazeiro do Piauí


GUIOMAR DE ANDRADE RESENDE
Prefeito Municipal de Milton Brandão


RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE
Presidente da Câmara Mun. de Milton


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí, Sr. **ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDMILSON PEREIRA DOS REIS**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Buriti dos Montes, Sr. **JOSÉ VALMI SOARES** e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **JOSÉ LUSINALDO SOARES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após varem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 16 de outubro de 2013



ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí



EDMILSON PEREIRA DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal
de Juazeiro do Piauí



JOSÉ VALMI SOARES
Prefeito Municipal de Buriti dos Montes



JOSÉ LUSINALDO SOARES
Pres. da Câmara Municipal de Buriti dos Montes


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí, Sr. **ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDMILSON PEREIRA DOS REIS**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Buriti dos Montes, Sr. **JOSÉ VALMI SOARES** e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **JOSÉ LUSINALDO SOARES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 16 de 2013 de 2013



ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí



EDMILSON PEREIRA DOS REIS

Presidente da Câmara Municipal
de Juazeiro do Piauí



JOSÉ VALMI SOARES

Prefeito Municipal de Buriti dos Montes



JOSÉ LUSINALDO SOARES

Pres. da Câmara Municipal de Buriti dos Montes

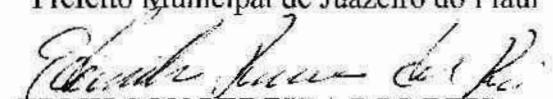


Antônio Félix
Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

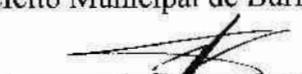
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí, Sr. **ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDMILSON PEREIRA DOS REIS**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Buriti dos Montes, Sr. **JOSÉ VALMI SOARES** e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **JOSÉ LUSINALDO SOARES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após vcrem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 16 de ~~outubro~~ de 2013


ANTÔNIO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí

EDMILSON PEREIRA DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal
de Juazeiro do Piauí


JOSÉ VALMI SOARES
Prefeito Municipal de Buriti dos Montes

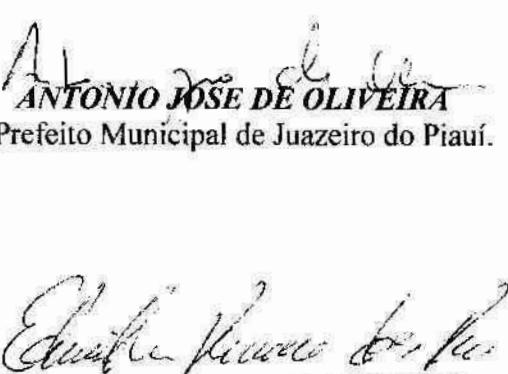

JOSÉ LUSINALDO SOARES
Pres. da Câmara Municipal de Buriti dos Montes

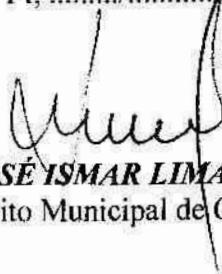

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí, Sr. **ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDIMILSON PEREIRA DOS REIS**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, Sr. **JOSÉ ISMAR LIMA MARTINS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ADALBERTO NEIRANE GOMES DE CARVALHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao presente processo onde são propostas as seguintes alterações: as localidades **Bom Jardim e Pé da Serra**, hoje divididas entre os dois municípios, passam totalmente para a jurisdição de Juazeiro do Piauí, fatos que vão alterar os traçados anteriores das cartas municipais dos municípios envolvidos, e por acharam justos e corretos firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 16 de outubro de 2013.


ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí.


JOSÉ ISMAR LIMA MARTINS
Prefeito Municipal de Castelo do Piauí


EDIMILSON PEREIRA DOS REIS
Presidente Câmara Mun. de Juazeiro do Piauí


ADALBERTO NEIRANE G. DE CARVALHO
Presidente Câmara Mun. de Castelo do Piauí


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente da CFTE

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí, Sr. **ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDIMILSON PEREIRA DOS REIS**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, Sr. **JOSÉ ISMAR LIMA MARTINS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ADALBERTO NEIRANE GOMES DE CARVALHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao presente processo onde são propostas as seguintes alterações: as localidades **Bom Jardim e Pé da Serra**, hoje divididas entre os dois municípios, passam totalmente para a jurisdição de Juazeiro do Piauí, fatos que vão alterar os traçados anteriores das cartas municipais dos municípios envolvidos, e por acharam justos e corretos firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 16/07/2013 de 2013.


ANTÔNIO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí.


JOSÉ ISMAR LIMA MARTINS
Prefeito Municipal de Castelo do Piauí


EDIMILSON PEREIRA DOS REIS
Presidente Câmara Mun. de Juazeiro do Piauí

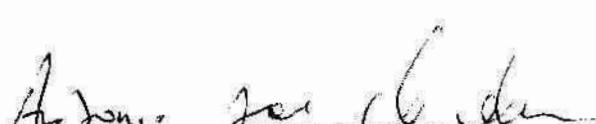

ADALBERTO NEIRANE G. DE CARVALHO
Presidente Câmara Mun. de Castelo do Piauí

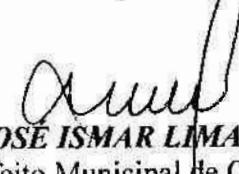

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente da CETE

Termo de Acordo

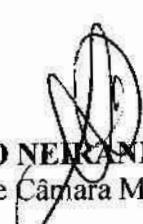
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí, Sr. **ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDIMILSON PEREIRA DOS REIS**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, Sr. **JOSÉ ISMAR LIMA MARTINS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ADALBERTO NEIRANE GOMES DE CARVALHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao presente processo onde são propostas as seguintes alterações: as localidades **Bom Jardim e Pé da Serra**, hoje divididas entre os dois municípios, passam totalmente para a jurisdição de Juazeiro do Piauí, fatos que vão alterar os traçados anteriores das cartas municipais dos municípios envolvidos, e por acharam justos e corretos firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

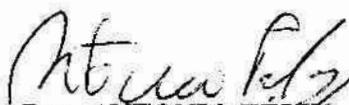
Teresina, PI, 16/10/2013 de 2013.


ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí.


JOSÉ ISMAR LIMA MARTINS
Prefeito Municipal de Castelo do Piauí


EDIMILSON PEREIRA DOS REIS
Presidente Câmara Mun. de Juazeiro do Piauí


ADALBERTO NEIRANE G. DE CARVALHO
Presidente Câmara Mun. de Castelo do Piauí


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente da CETE